



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

Vice-prefeito | CHICO DA QUIXABA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. (22) 2741-8449

Terça-feira, 11 de agosto de 2026 • Edição 142

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

Lei nº. 1.510/2026, de 07 de agosto de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO COM O CLUBE CULTURAL, SOCIAL E CARNAVALESCO O CHINÊS, PARA O CARNAVAL DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE CULTURAL, SOCIAL E CARNAVALESCO O CHINÊS, inscrito no CNPJ sob o número 30.401.392/0001-61, com repasse total de até R\$ 405.405,00 (quatrocentos e cinco mil quatrocentos e cinco reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2027, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o ato e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

Art.2º A organização da sociedade civil prevista no art. 1º obriga-se a:

- I – desfilar no horário marcado;
- II – desfilar dentro do limite de tempo estabelecido;
- III – participar dos desfiles nas duas datas previstas;
- IV – apresentar os carros alegóricos na concentração com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do desfile;
- V – cumprir as demais obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará a organização da sociedade civil às seguintes penalidades:

I – quanto ao inciso I:

- a) atraso inferior a 30 (trinta) minutos, por culpa exclusiva da entidade, contado após o acionamento do cronômetro: multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do repasse;
- b) atraso superior a 30 (trinta) minutos: impedimento de ingresso na avenida no horário estabelecido, devendo a agremiação desfilar ao final da programação, sem prejuízo da multa prevista na alínea anterior;

II – quanto ao inciso II:

- a) excesso de tempo de desfile superior ao limite regulamentar em até 15 (quinze) minutos: multa de 2% (dois por cento);
- b) excesso superior a 15 (quinze) e até 30 (trinta) minutos: multa de 4% (quatro por cento);
- c) excesso superior a 30 (trinta) minutos: multa de 10% (dez por cento);

III – quanto ao inciso III, a ausência em qualquer das datas de desfile acarretará a aplicação das penalidades correspondentes aos incisos I, II, IV e V deste artigo em seus percentuais máximos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

IV – quanto ao inciso IV, o descumprimento do horário de chegada à concentração acarretará multa de 1% (um por cento) do valor do repasse;

V – quanto ao inciso V, comprovada a ausência de 05 (cinco) ou mais componentes essenciais de uma ala, de ala inteira, de carro alegórico ou de tripé previstos no Plano de Trabalho, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do repasse para cada irregularidade constatada.

§ 2º Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Parceria, observadas as provas produzidas, podendo ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do repasse, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

§ 3º Poderão ser glosados os valores correspondentes às metas e aos resultados não alcançados, mediante manifestação fundamentada do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 4º As metas, os indicadores, os resultados esperados e as demais obrigações da organização da sociedade civil são aqueles constantes do Plano de Trabalho, que integra o Termo de Colaboração ou de Fomento para todos os fins.

Art.3º A mencionada parceria terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão cultural, social e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo e comércio na região.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2026, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o ato.

Art.5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2026e/ou de 2027.

Art.6º O Clube Cultural, Social e Carnavalesco o Chinês, inscrito no CNPJ sob o número 30.401.392/0001-61, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 07 de agosto de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.511/2026, de 07 de agosto de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO COM O CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS, PARA O CARNAVAL DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, com repasse total de até R\$ 405.405,00 (quatrocentos e cinco mil quatrocentos e cinco reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2027, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o ato e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.



Art.2º A organização da sociedade civil prevista no art. 1º obriga-se a:

- I – desfilar no horário marcado;
- II – desfilar dentro do limite de tempo estabelecido;
- III – participar dos desfiles nas duas datas previstas;
- IV – apresentar os carros alegóricos na concentração com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do desfile;
- V – cumprir as demais obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará a organização da sociedade civil às seguintes penalidades:

I – quanto ao inciso I:

- a) atraso inferior a 30 (trinta) minutos, por culpa exclusiva da entidade, contado após o acionamento do cronômetro: multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do repasse;
- b) atraso superior a 30 (trinta) minutos: impedimento de ingresso na avenida no horário estabelecido, devendo a agremiação desfilar ao final da programação, sem prejuízo da multa prevista na alínea anterior;

II – quanto ao inciso II:

- a) excesso de tempo de desfile superior ao limite regulamentar em até 15 (quinze) minutos: multa de 2% (dois por cento);
- b) excesso superior a 15 (quinze) e até 30 (trinta) minutos: multa de 4% (quatro por cento);
- c) excesso superior a 30 (trinta) minutos: multa de 10% (dez por cento);

III – quanto ao inciso III, a ausência em qualquer das datas de desfile acarretará a aplicação das penalidades correspondentes aos incisos I, II, IV e V deste artigo em seus percentuais máximos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

IV – quanto ao inciso IV, o descumprimento do horário de chegada à concentração acarretará multa de 1% (um por cento) do valor do repasse;

V – quanto ao inciso V, comprovada a ausência de 05 (cinco) ou mais componentes essenciais de uma ala, de ala inteira, de carro alegórico ou de tripé previstos no Plano de Trabalho, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do repasse para cada irregularidade constatada.

§ 2º Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Parceria, observadas as provas produzidas, podendo ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do repasse, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

§ 3º Poderão ser glosados os valores correspondentes às metas e aos resultados não alcançados, mediante manifestação fundamentada do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 4º As metas, os indicadores, os resultados esperados e as demais obrigações da organização da sociedade civil são aqueles constantes do Plano de Trabalho, que integra o Termo de Colaboração ou de Fomento para todos os fins.

Art.3º A mencionada parceria terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão cultural, social e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo e comércio na região.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2026, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o ato.

Art.5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2026 e/ou de 2027.

Art.6º O Clube Recreativo Carnavalesco e Cultural Congos, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 07 de agosto de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.512/2026, de 07 de agosto de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO COM O BLOCO CARNAVALESCO “OS INDIANOS”, PARA O CARNAVAL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o BLOCO CARNAVALESCO “OS INDIANOS”, inscrito no CNPJ sob o número 14.865.722/0001-13, com repasse total de até R\$ 73.710,00 (setenta e três mil setecentos e dez reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2027, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o ato e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

Art.2º A organização da sociedade civil prevista no art. 1º obriga-se a:

I – desfilar no horário marcado;

II – desfilar dentro do limite de tempo estabelecido;

III – participar dos desfiles nas duas datas previstas;

IV – apresentar os carros alegóricos na concentração com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do desfile;

V – cumprir as demais obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará a organização da sociedade civil às seguintes penalidades:

I – quanto ao inciso I:

- a) atraso inferior a 30 (trinta) minutos, por culpa exclusiva da entidade, contado após o acionamento do cronômetro: multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do repasse;
- b) atraso superior a 30 (trinta) minutos: impedimento de ingresso na avenida no horário estabelecido, devendo a agremiação desfilar ao final da programação, sem prejuízo da multa prevista na alínea anterior;

II – quanto ao inciso II:

- a) excesso de tempo de desfile superior ao limite regulamentar em até 15 (quinze) minutos: multa de 2% (dois por cento);
- b) excesso superior a 15 (quinze) e até 30 (trinta) minutos: multa de 4% (quatro por cento);
- c) excesso superior a 30 (trinta) minutos: multa de 10% (dez por cento);

III – quanto ao inciso III, a ausência em qualquer das datas de desfile acarretará a aplicação das penalidades correspondentes aos incisos I, II, IV e V deste artigo em seus percentuais máximos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

IV – quanto ao inciso IV, o descumprimento do horário de

chegada à concentração acarretará multa de 1% (um por cento) do valor do repasse;

V – quanto ao inciso V, comprovada a ausência de 05 (cinco) ou mais componentes essenciais de uma ala, de ala inteira, de carro alegórico ou de tripé previstos no Plano de Trabalho, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do repasse para cada irregularidade constatada.

§ 2º Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Parceria, observadas as provas produzidas, podendo ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do repasse, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

§ 3º Poderão ser glosados os valores correspondentes às metas e aos resultados não alcançados, mediante manifestação fundamentada do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 4º As metas, os indicadores, os resultados esperados e as demais obrigações da organização da sociedade civil são aqueles constantes do Plano de Trabalho, que integra o Termo de Colaboração ou de Fomento para todos os fins.

Art. 3º A mencionada parceria terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão cultural, social e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo e comércio na região.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2026, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o ato.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2026 e/ou de 2027.

Art. 6º O Bloco Carnavalesco “Os Indianos”, inscrito no CNPJ sob o número 14.865.722/0001-13, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 07 de agosto de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.513/2026, de 07 de agosto de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO COM O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA VILA IMPERIAL, PARA O CARNAVAL DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA VILA IMPERIAL, inscrito no CNPJ sob o número 31.365.316/0001-00, com repasse total de até R\$ 73.710,00 (setenta e três mil setecentos e dez reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2027, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

Art. 2º A organização da sociedade civil prevista no art. 1º obriga-se a:

I – desfilar no horário marcado;

II – desfilar dentro do limite de tempo estabelecido;

III – participar dos desfiles nas duas datas previstas;

IV – apresentar os carros alegóricos na concentração com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do desfile;

V – cumprir as demais obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará a organização da sociedade civil às seguintes penalidades:

I – quanto ao inciso I:

a) atraso inferior a 30 (trinta) minutos, por culpa exclusiva da entidade, contado após o acionamento do cronômetro: multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do repasse;

b) atraso superior a 30 (trinta) minutos: impedimento de ingresso na avenida no horário estabelecido, devendo a agremiação desfilar ao final da programação, sem prejuízo da multa prevista na alínea anterior;

II – quanto ao inciso II:

a) excesso de tempo de desfile superior ao limite regulamentar em até 15 (quinze) minutos: multa de 2% (dois por cento);

b) excesso superior a 15 (quinze) e até 30 (trinta) minutos: multa de 4% (quatro por cento);

c) excesso superior a 30 (trinta) minutos: multa de 10% (dez por cento);

III – quanto ao inciso III, a ausência em qualquer das datas de desfile acarretará a aplicação das penalidades correspondentes aos incisos I, II, IV e V deste artigo em seus percentuais máximos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

IV – quanto ao inciso IV, o descumprimento do horário de chegada à concentração acarretará multa de 1% (um por cento) do valor do repasse;

V – quanto ao inciso V, comprovada a ausência de 05 (cinco) ou mais componentes essenciais de uma ala, de ala inteira, de carro alegórico ou de tripé previstos no Plano de Trabalho, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do repasse para cada irregularidade constatada.

§ 2º Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Parceria, observadas as provas produzidas, podendo ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do repasse, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

§ 3º Poderão ser glosados os valores correspondentes às metas e aos resultados não alcançados, mediante manifestação fundamentada do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 4º As metas, os indicadores, os resultados esperados e as demais obrigações da organização da sociedade civil são aqueles constantes do Plano de Trabalho, que integra o Termo de Colaboração ou de Fomento para todos os fins

Art. 3º A mencionada parceria terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão cultural, social e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo e comércio na região.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2025, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2026 e/ou de 2027.

Art. 6º O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da

Vila Imperial, inscrito no CNPJ sob o número 31.365.316/0001-00, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 07 de agosto de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

DECRETO Nº 74, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 – LEI Nº 1501/2026
Abre Crédito Adicional Especial, autorizado na Lei Municipal nº. 1501/2026 e conforme disciplinado no art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.33.01.04.122.2002.2093.2093	3.3.90.39.00	704	R\$50.000,00	902
02.33.01.04.122.2002.2093.2093	3.3.90.30.00	704	R\$50.000,00	903
02.33.01.04.122.2002.2093.2093	4.4.90.52.00	704	R\$50.000,00	904
02.33.01.04.122.2002.2093.2093	3.3.90.32.00	704	R\$50.000,00	905
TOTAL			R\$200.000,00	

Artigo 2o. – A Fonte de Recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.09.01.04.122.2002.2023.2023	4.4.90.52.00	704	R\$200.000,00	256
TOTAL			R\$200.000,00	

Artigo 3o. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 11 de agosto de 2026

Karla Chagas Maia

Prefeita

DECRETO Nº 75, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 – LEI Nº 1502/2026
Abre Crédito Adicional Especial, autorizado na Lei Municipal nº. 1502/2026 e conforme disciplinado no art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 8.146.000,00 (oito milhões, cento e quarenta e seis mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.22.01.04.122.2002.2025.2025	3.3.90.39.00	500	R\$7.146.000,00	911
02.22.01.04.122.2002.2025.2025	3.3.90.30.00	500	R\$1.000.000,00	912
TOTAL			R\$8.146.000,00	

Artigo 2o.- A Fonte de Recursos no valor de R\$ 8.146.000,00 (oito milhões, cento e quarenta e seis mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste decreto, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, na fonte de recursos Não vinculados de Impostos – Fonte 500.001, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3o. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 11 de agosto de 2026

Karla Chagas Maia

Prefeita

DECRETO Nº 76, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 – LEI Nº 1503/2026
Abre Crédito Adicional Especial, autorizado na Lei Municipal nº. 1503/2026 e conforme disciplinado no art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 367.047,74 (trezentos e sessenta e sete mil e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.30.01.12.361.2013.2042.2042	4.4.90.52.00	546	R\$61.323,99	913
02.30.01.12.361.2013.2042.2042	3.3.90.30.00	546	R\$305.723,75	914
TOTAL			R\$367.047,74	

Artigo 2o.- A fonte de recursos no valor de R\$ 367.047,74 (trezentos e sessenta e sete mil e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para abertura do crédito previsto no art. 1º deste decreto, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, na fonte de recurso do FUNDEB – Complementação da União ETI Fonte 546.015, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 11 de agosto de 2026

Karla Chagas Maia

Prefeita

DECRETO Nº 77, DE 11 DE AGOSTO DE 2026 – LEI Nº 1504/2026
Abre Crédito Adicional Especial, autorizado na Lei Municipal nº. 1504/2026 e conforme disciplinado no art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.30.01.12.361.2013.2042.2042	4.4.90.52.00	546	R\$92.500,00	915
TOTAL			R\$92.500,00	

Artigo 2o.- A fonte de recursos no valor de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º deste decreto, será proveniente de Excesso de arrecadação, na fonte de recurso do FUNDEB – Complementação da União ETI Fonte 546.015, sendo R\$ 64.003,72 na natureza de receita 1715.53.0.1.00.00 e R\$ 28.496,28 na natureza de receita 13.21.01.1.1.31.00 nos termos do art. 41, , inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 11 de agosto de 2026

Karla Chagas Maia

Prefeita

Administração

João Carlos Nunes Pereira

Portaria nº 0778/2026, de 10 de agosto de 2026

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando das suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º- Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **AMANDA CORREA DE OLIVEIRA**, matrícula 9108-1, ocupante do cargo de EFE - PROFESSOR II (ED.INF.CRECHE), lotada na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em **Processo Administrativo de N.º 02.0000.1770/2026 de 06/04/2026**, que trata de solicitação de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, informar que no dia **27/07/2026** a Junta Médica Pericial do Município decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito pelo período de **02 (dois) anos**, com data contar de **18/06/2026 a 16/06/2028**.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18/06/2026.

São João da Barra, 10 de agosto de 2026.

João Carlos Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Mat.585559-04

Portaria nº 0779/2026, de 10 de agosto de 2026

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando das suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **AMANDA FERREIRA BARBOSA DO NASCIMENTO**, matrícula 8826-1, ocupante do cargo de EFE - PROFESSOR II (30H/A), lotada na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em **Processo Administrativo de N.º 02.0000.2998/2026 de 19/05/2026**, que trata de solicitação de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, informar que no dia **27/07/2026** a Junta Médica Pericial do Município decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito pelo período de **02 (dois) anos**, com data a contar de **27/07/2026 a 25/07/2028**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27/07/2026.

São João da Barra, 10 de agosto de 2026.

João Carlos Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Mat.585559-04

Portaria nº 0780/2026, de 10 de agosto de 2026

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando das suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **ANDREA MARIA VIANA BARRETO**, matrícula 8557-1, ocupante do cargo de EFE - PROFESSOR II (22H/A), lotada na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em **Processo Administrativo de N.º 02.0000.0774/2026 de 26/02/2026**, que trata de solicitação de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, informar que no dia **27/07/2026** a Junta Médica Pericial do Município decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito pelo período de **02 (dois) anos**, com data contar de **12/03/2026 a 10/03/2028**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12/03/2026.

São João da Barra, 10 de agosto de 2026.

João Carlos Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Mat.585559-04

Portaria nº 0781/2026, de 10 de agosto de 2026

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando das suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **DANIERI CABRAL SIQUEIRA**, matrícula 8817-1, ocupante do cargo de EFE - PROFESSOR II (22H/A), lotada na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em **Processo Administrativo de N.º 02.0000.7615/2025 de 30/12/2025**, que trata de solicitação de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, informar que no dia **27/07/2026** a Junta Médica Pericial do Município decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito pelo período de **01 (hum) ano**, com data contar de **27/07/2026 a 26/07/2027**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27/07/2026.

São João da Barra, 10 de agosto de 2026.

João Carlos Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Mat.585559-04

Portaria nº 0782/2026, de 10 de agosto de 2026

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando das suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **Izabela de Fatima de Freitas Pessanha Pereira**, matrícula 8641-1, ocupante do cargo de EFE - MERENDEIRA, lotada na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em **Processo Administrativo de N.º 02.0000.3456/2026 de 18/06/2026**, que trata de solicitação de **READAPTAÇÃO**, informar que no dia **27/07/2026** a Junta Médica Pericial do Município decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito pelo período de **02 (dois) anos**, com data contar de **27/07/2026 a 25/07/2028**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27/07/2026.

São João da Barra, 10 de agosto de 2026.

João Carlos Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Mat.585559-04

Portaria nº 0783/2026, de 10 de agosto de 2026

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando das suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **CARLA DE OLIVEIRA TAVARES**, matrícula 243794-50, ocupante do cargo de PSF - CIRURGIÃO DENTISTA, lotada na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, em **Processo Administrativo de N.º 02.0000.3371/2026 de 12/06/2026**, que trata de solicitação de **READAPTAÇÃO**, informar que no dia **27/07/2026** a Junta Médica Pericial do Município decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito pelo período de **02 (dois) anos**, com data contar de **27/07/2026 a 25/07/2028**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27/07/2026.

São João da Barra, 10 de agosto de 2026.

João Carlos Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Mat.585559-04

Portaria nº 0784/2026, de 10 de agosto de 2026

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando das suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º Em atenção à solicitação do **(a) servidor (a) ISANIR PEDROSA AZEVEDO**, matrícula 117196-80, ocupante do cargo de EFE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, em **Processo Administrativo de N.º 02.0000.0117/2026 de 14/01/2026**, que trata de solicitação de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, informar que no dia **27/07/2026** a Junta Médica Pericial do Município decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito pelo período de **02 (dois) anos**, com data contar de **21/05/2026 a 19/05/2028**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 21/05/2026.

São João da Barra, 10 de agosto de 2026.

João Carlos Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Mat.585559-04

Portaria nº 0786/2026, de 10 de agosto de 2026

Art.1º- Por força do Processo Administrativo nº 2562/2023 fica concedida Licença Prêmio a servidora **LUCIANE CARVALHO DA GAMA RODRIGUES**, pelo prazo de três meses a partir de 10/08/2026.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 10/08/2026.

São João da Barra, 10 de agosto de 2026

João Carlos Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Mat.585559-04

**Assistência Social
e Direitos Humanos**

Diogo de Barros Pessanha

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. A reunião teve início às 15h12, em razão da necessidade de aguardar a chegada de outros conselheiros para a formação de quórum. A Conselheira Solange, que já se encontrava presente, comunicou previamente, por meio do grupo de WhatsApp do Conselho, a necessidade da presença de mais conselheiros para que a reunião pudesse ser iniciada, motivo pelo qual se aguardou a chegada dos demais membros.

Registraram presença os conselheiros e representantes Fernanda Soares (Secretaria Municipal de Educação), Solange (Secretaria Municipal de Saúde), Maykon (Secretaria Municipal de Assistência Social), Luziane, Presidente do CMDCA e representante da AFFA, além dos demais conselheiros presentes. Participaram, ainda, como convidados, a Sra. Michelle Bastos, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, de forma on-line, os representantes Liciane (Secretaria Municipal de Agricultura), Marcelo (OAB) e Alcina (Secretaria Municipal de Fazenda).

Dando início aos trabalhos, a Sra. Michelle Bastos apresentou o **Projeto Trajetórias, a ser submetido ao Edital Itaú FIA 2026**, que

prevê apoio financeiro de até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para projetos selecionados, destinado ao desenvolvimento de ações voltadas à educação em tempo integral, em parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Departamento da Infância, e a Secretaria Municipal de Educação. O Departamento da Infância será responsável pela coordenação da execução, com apoio técnico do Centro de Escuta Qualificada (CEQ) e atuação integrada das Secretarias Municipais e demais órgãos da Rede de Proteção. Informou que o projeto tem como objetivo promover a permanência e o fortalecimento da trajetória escolar de crianças e adolescentes, por meio da formação de profissionais, do acompanhamento das ações e do fortalecimento da atuação intersetorial.

Foi destacado que a proposta busca fortalecer a política municipal de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, por meio da articulação entre as políticas públicas de Educação e Assistência Social, contribuindo para a permanência escolar, a prevenção das violações de direitos e o fortalecimento da atuação intersetorial no município. Os conselheiros destacaram, ainda, que a proposta está alinhada às diretrizes do Edital Itaú FIA 2026, por fortalecer políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, promover a integração entre diferentes políticas setoriais e ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Durante a apresentação, esclareceu-se que o CMDCA figurará como proponente e titular do projeto perante a instituição financiadora, cabendo ao Departamento da Infância a coordenação da execução das ações, com apoio técnico do CEQ, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Fazenda, Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes da Rede de Proteção.

Na sequência, a Presidente do CMDCA ressaltou a importância da participação efetiva dos conselheiros nas reuniões e deliberações do colegiado, destacando a responsabilidade institucional de cada representante para o adequado funcionamento do Conselho.

Foi informado que o CMDCA deverá autorizar a submissão da proposta e acompanhar o processo de análise, cuja deliberação está prevista para ocorrer até o mês de agosto. Também foi debatida a necessidade de pactuação entre as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social para a execução das ações previstas no projeto.

Na oportunidade, foi apresentada a necessidade de implantação do Programa da Primeira Infância no município, considerando que a ausência de sua estruturação poderá comprometer o recebimento de recursos destinados às políticas públicas voltadas à primeira infância.

Submetido à apreciação do plenário, o Projeto Trajetórias foi aprovado pelos conselheiros presentes, ficando autorizada sua submissão ao Edital Itaú FIA 2026, por reconhecerem sua relevância para o fortalecimento da política municipal de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Registrou-se, contudo, a manifestação do representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que votou favoravelmente à aprovação da proposta, porém com ressalva quanto à destinação dos recursos financeiros, consignando que, **caso o projeto venha a ser aprovado no Edital Itaú FIA**, os recursos eventualmente repassados deverão ser depositados e vinculados diretamente ao Fundo do ente

público competente pela execução da política pública, e não ao Fundo do Conselho Municipal.

A referida ressalva fundamentou-se no princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no princípio da segregação de funções, que distingue as competências de execução atribuídas à Administração Pública das competências de deliberação e fiscalização exercidas pelo Conselho Municipal. Ressaltou-se que a destinação de recursos a fundo gerido por órgão sem competência executora e orçamentária poderá caracterizar desconformidade com a legislação vigente, além de ensejar eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos, inclusive por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação aplicável, caso haja movimentação ou aplicação de recursos em desacordo com as normas de regência.

Dessa forma, ficou registrado que, **caso a proposta venha a ser selecionada**, os recursos deverão ser destinados diretamente ao Fundo da Prefeitura responsável pela execução da política pública, em conformidade com a parceria firmada, devendo a matéria ser submetida à análise da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle, permanecendo ao CMDCA suas competências legais de deliberação, acompanhamento, fiscalização e controle da correta aplicação dos recursos. Fechando aqui a ressalva do conselheiro representante da OAB.

Prosseguindo, passou-se à discussão sobre a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Presidente informou que, no mês de agosto, será realizada uma reunião no Município de Maricá, com a participação dos municípios da região, destinada ao alinhamento das orientações para a realização da Conferência Estadual. Informou, ainda, que integra um grupo de trabalho responsável pela organização do evento e que a Conferência Estadual está prevista para ocorrer no mês de novembro, ainda sem data definida.

Na sequência, o conselheiro Maykon propôs que, em alusão ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fosse promovida uma ação no dia 13 de julho, data em que se comemora o aniversário da promulgação da Lei nº 8.069/1990. Foram apresentadas sugestões para a realização de um evento voltado aos estudantes do Ensino Fundamental II das redes pública e privada de ensino.

Após as discussões, foi sugerido que o evento fosse realizado nas dependências da Câmara Municipal, às 9 horas, contando com a participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, representantes dos Grêmios Estudantis das unidades escolares, DOFEC, Promotoria de Justiça, Juiz de Direito, Secretarias Municipais, Departamento da Infância e equipe de Comunicação, visando à promoção de ações de conscientização e fortalecimento da rede de proteção integral à criança e ao adolescente.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Luziane Santana da Silva

Presidente Biênio 2026/2028

Esportes

Edivaldo Viana Machado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n.º: 1869/2026;

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO Nº 006/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5504/2023, QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E A EMPRESA MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1869/2026;

Empresa Contratada: MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.617.631/0001-05;

Valor total do contrato: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: 27.812.2009.2014.2014;

Elemento Despesa: 3.3.90.39.99;

Fonte STN: 1.704 Ficha: 613;

Prazo: 12 (doze) meses a contar do dia 16 de maio de 2026 até 15 de maio de 2027;

Fundamentação Legal: Inciso IV, do art. 57, Lei Federal 8.666/1993. São João da Barra, 15 de maio de 2026.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Esportes

***Publicado por omissão do D.O de 15/05/2026.**

Segurança Pública

Anderson da Silva Campinho

Portaria SEMSEP nº 041/26, de 11 de agosto de 2026.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº. 0189/2021 (06 de dezembro de 2021) **RESOLVE:**

Art.1º- Designar Luis Marcos Cardoso Teixeira, matrícula de nº 1080-01, para exercer o cargo de Gestor de contrato no processo administrativo 2626/26, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de quentinhas.

Art.2º- Designar Jonas Alves Figueiredo, matrícula de nº. 1533-1, para exercer o cargo de Fiscal do referido contrato e **Leandro Guilherme Barbosa Barreto**, matrícula de nº. 1262-1, para exercer o cargo de fiscal suplente.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus devidos efeitos a partir de 25 de junho de 2026.

Anderson da Silva Campinho

Secretário Municipal de Segurança Pública

***Publicada por omissão.**

Portaria SEMSEP nº 042/26, de 06 de agosto de 2026.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº. 0189/2021 (06 de dezembro de 2021) **RESOLVE:**

Art.1º- Designar Luis Marcos Cardoso Teixeira, matrícula de nº 1080-01, para exercer o cargo de Gestor de contrato no processo administrativo 2628/26, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de lanches.

Art.2º- Designar Jonas Alves Figueiredo, matrícula de nº. 1533-1, para exercer o cargo de Fiscal do referido contrato e **Leandro Guilherme Barbosa Barreto**, matrícula de nº. 1262-1, para exercer o cargo de fiscal suplente.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus devidos efeitos a partir de 25 de junho de 2026.

Anderson da Silva Campinho

Secretário Municipal de Segurança Pública

***Publicada por omissão.**

SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**Portaria SJBPREV nº 47/25, de 12 de maio de 2025.**

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a partir de 12 de maio de 2025 em **R\$ 5.257,40 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Segurada **Sra. MAURA BARROS NOGUEIRA PADRÃO, matrícula nº. 8466-1**, cargo de **PROFESSOR I**, conforme Processo Administrativo nº **190/2024**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº. 387/2015, correspondente as seguintes parcelas:

Proventos.....R\$ 3.504,93
Triênio (50%)R\$ 1.752,47
Total.....R\$ 5.257,40

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 12 de maio de 2025

Alexandre Magno Estefan da Motta

Diretor Executivo-SJBPREV

***Republicada para sanar incorreção.**

Ata ordinária nº 16/2026 - Conselho Administrativo

Ata Ordinária nº 16/2026. Aos onze dias do mês de agosto de 2026, às nove horas, foi realizada reunião no Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV, com os membros do Conselho Administrativo, sendo eles: Carina da Silva Meirelles, João Batista Luiz de Azevedo, Aline Cândido Lopes de Oliveira, Leniza Rezende Penha e Rosely de Oliveira. O presidente do Conselho deu boas vindas a todos, e o assunto tratado foi sobre o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), quanto ao prazo de vigência do referido certificado. Os membros deste Conselho falaram sobre a relevância do documento para a regularidade institucional do Município. Através do Ofício nº 004/2026, do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV, para Diretoria Executiva, foi solicitado esclarecimentos sobre as causas da pendência, bem como informações acerca das providências administrativas que já foram ou estão sendo adotadas para a regularização e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada por mim, Carina da Silva Meirelles, e por todos os presentes.


Carina da Silva Meirelles


João Batista Luiz de Azevedo


Leniza Rezende Penha


Aline Cândido Lopes de Oliveira


Rosely de Oliveira

Ata extraordinária nº 10/2026 - Conselho Administrativo

Ata Extraordinária nº 10/2026. Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2026, as nove horas, realizou-se reunião para

apresentação das principais ações executadas, do planejamento institucional e dos resultados da gestão do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV, com os membros do Conselho Administrativo: Carina da Silva Meirelles, Aline Cândido Lopes de Oliveira, Leniza Rezende Penha, João Batista Luiz de Azevedo e Rosely Oliveira. Participaram também da reunião o Secretário Executivo, Sr. Renato dos Santos Timotheo, a Diretora Jurídica, Srª. Aline Tavares Maciel, a Diretora Financeira, Srª. Jacilene da Silva Azevedo e a Diretora Administrativa, Srª. Glaucia Belmiro da Silva Gaia de Oliveira. O presidente do Conselho, Sr. João Batista Luiz de Azevedo, declarou aberta a sessão, deu as boas-vindas a todos e passou a palavra ao Diretor Executivo que apresentou as principais ações executadas, do planejamento institucional e dos resultados da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Barra – SJBPREV. Inicialmente, foi apresentada a situação encontrada pela atual Diretoria Executiva ao assumir a gestão do Instituto, em abril de 2022, destacando-se a existência de auditoria em aberto junto ao Ministério da Previdência Social (MPS) e oito irregularidades registradas no extrato do CADPREV. Informou-se que foi constituída uma força-tarefa envolvendo diversas Secretarias Municipais e a Câmara Municipal, possibilitando a regularização das pendências e a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Na sequência, foram relatadas as ações voltadas à qualificação dos agentes públicos, com destaque para a contratação, em 2023, de empresa especializada para capacitação dos gestores e conselheiros, por meio de curso preparatório na modalidade Ensino a Distância (EAD), visando ao atendimento das exigências da Nova Certificação RPPS. Foi informado, ainda, que a Diretoria Executiva promoveu estudos técnicos, financeiros e jurídicos para revisão do valor do Jaton dos conselheiros, culminando na aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal e posterior sanção da Prefeita Municipal. No tocante à estrutura física do Instituto, registrou-se que, durante o exercício de 2023, foi conduzido o processo de aquisição da nova sede do SJBPREV. Após visitas técnicas a quatro imóveis e definição de critérios objetivos de seleção, sob acompanhamento do Conselho Administrativo, o imóvel escolhido foi avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Obras. Em seguida, o Projeto de Lei autorizando a aquisição foi aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pela Chefe do Poder Executivo, sendo concluída posteriormente a aquisição mediante regular processo licitatório. Foi destacado que o Instituto devolveu ao Fundo de Previdência Municipal aproximadamente onze milhões de reais, oriundos da economia obtida com a taxa de administração ao longo dos últimos seis anos, fortalecendo o patrimônio previdenciário destinado ao pagamento futuro de aposentadorias e pensões. A Diretoria informou que mantém política permanente de capacitação dos servidores e colaboradores, mediante participação em cursos, seminários e eventos técnicos, assegurando atualização constante quanto às alterações legislativas e normativas. No âmbito dos investimentos, registrou-se que, por dois anos consecutivos, o SJBPREV atingiu a meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos, resultado atribuído ao acompanhamento diário do mercado financeiro, à atuação do Comitê de Investimentos, à consultoria especializada e às reuniões periódicas com

instituições financeiras. Também foi apresentada a regularização das concessões de aposentadorias e pensões. Informou-se que, em razão de problemas no sistema de concessão, houve interrupção temporária dos processos, formando fila superior a setenta servidores. Em 2025 foi realizada força-tarefa que eliminou integralmente a demanda reprimida, restabelecendo a normalidade das concessões. Foi registrada a implantação da folha automatizada de pagamento de benefícios, possibilitada pela contratação do Banco Itaú, proporcionando maior segurança, agilidade e redução de falhas operacionais. Informou-se, ainda, que a implantação do Sistema COMPREV teve início em 2022 e foi concluída em 2024, permitindo ao Instituto receber compensações previdenciárias entre regimes, fortalecendo o patrimônio e o equilíbrio financeiro e atuarial. A Diretoria destacou a atualização completa do CADPREV, com adequação às exigências legais relativas à certificação e documentação de gestores e conselheiros, assegurando a regularidade necessária para emissão do CRP. Foi informado que todas as novas aplicações financeiras passaram a observar rigorosamente os critérios de enquadramento previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, garantindo conformidade com os limites legais e evitando desenquadramentos da carteira de investimentos. Também foi apresentada a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, contemplando suporte técnico, infraestrutura, serviços de conectividade e sistema de backup, visando ampliar a segurança, disponibilidade e confiabilidade dos sistemas institucionais. Quanto à área técnica, registrou-se a contratação de consultoria previdenciária e de investimentos, responsável pelo apoio na elaboração de documentos legais, acompanhamento dos indicadores financeiros e atuariais e assessoramento técnico necessário à manutenção do equilíbrio do regime próprio. Na etapa referente ao planejamento institucional, foi informado que o Instituto iniciou estudos para reestruturação administrativa, abrangendo revisão dos cargos comissionados, criação de cargos efetivos, elaboração de proposta para realização de concurso público e modernização dos fluxos administrativos. Também foi apresentada a necessidade de reforma completa da nova sede administrativa, incluindo adequações estruturais, hidráulicas, elétricas, acessibilidade, recuperação de telhados e demais intervenções necessárias para garantir instalações modernas, seguras e adequadas ao atendimento dos segurados. A Diretoria informou o início das providências para obtenção da certificação Pró-Gestão RPPS, mediante contratação de empresa especializada, objetivando fortalecer a governança institucional, ampliar as possibilidades de investimentos e atender às exigências da legislação vigente. Foi registrado que se encontra em andamento procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para operacionalização do programa de empréstimo consignado aos servidores efetivos, com rigorosa análise de crédito, controle da margem consignável e garantia de rentabilidade mínima equivalente à meta atuarial do Instituto. Na área atuarial, informou-se que está em fase de contratação empresa especializada para realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com o objetivo de atualizar a base cadastral e subsidiar os estudos atuariais. Também foi apresentada a proposta de implantação do processo administrativo eletrônico para requerimentos de aposentadorias e pensões, permitindo protocolo digital,

acompanhamento online, anexação de documentos e realização remota da prova de vida anual dos beneficiários. Foi igualmente informado o planejamento para digitalização integral do acervo documental do Instituto, preservando mais de dez anos de processos administrativos, facilitando consultas, aumentando a segurança das informações e atendendo às exigências dos órgãos de controle. Por fim, foram apresentados os resultados da gestão previdenciária, destacando-se que o SJBPREV alcançou a meta atuarial nos dois últimos exercícios, realizou aplicações financeiras em conformidade com a legislação vigente, obteve homologação de todos os processos de concessão pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, manteve suas contas anuais aprovadas, atualizou regularmente os demonstrativos obrigatórios (DAIR, DPIN, DIPR e APR) no sistema CADPREV, encaminhou as prestações de contas e conciliações bancárias dentro dos prazos legais e realizou anualmente as provas de vida dos beneficiários, fortalecendo os mecanismos de Controle Interno e a segurança da gestão previdenciária. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada por mim, Carina da Silva Meirelles, e segue assinada por todos os presentes.

Carina da Silva Meirelles
João Batista de Azevedo
Leniz Rezende Pinha
Alinéa Carlos Lopes da Oliveira
Rafael de Oliveira
Jackeline da Silva Azevedo
Gláucia Beltrão da Silva Gaia de Oliveira
Renato dos Santos Timótheo

REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Pregão eletrônico: 005/2026

Processo administrativo: 2531/2025

O Diretor Executivo Interino do Instituto de Previdência Social da Prefeitura Municipal de São João da Barra, por motivo de conveniência e oportunidade ao interesse público, no uso de suas atribuições, torna pública a **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório acima mencionado, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES, CONTEMPLANDO O LEVANTAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – SJBPREV**, conforme Decisão de Revogação da Licitação constante nos autos.

Fundamentação legal da decisão: Art. 71, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

São João da Barra, 28 de julho de 2026.

Renato dos Santos Timótheo

Diretor Executivo Interino

